



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br



CONTRATO

CONTRATO Nº 02196/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, 249, Centro, nesta cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Bovo, portador da CI/RG nº 6.004.021-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 037.151.789-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Jorge do Ivaí-PR, e, de outro lado, a empresa:

EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.893.337/0001-89, com sede na Rua Basílio, nº 82, apto. 1101, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Leticia Wunderlich Eidam, portador (a) da CI/RG nº 7.019.166-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 026.127.979-39, com os preços dos itens abaixo relacionados, doravante denominado CONTRATADA, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

Quant.	Unid.	Descrição	Valor mensal proposto em reais (R\$)	Valor total proposto em reais (R\$)
12 (doze)	Meses	Prestação de serviços de assessoramento técnico na área de arquitetura e urbanismo para o exercício 2019, no Município de São Jorge do Ivaí, Paraná, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo – SEOTURB e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo: - Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos, contendo projeto arquitetônico, paisagístico ou urbanístico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e planos de trabalho conforme exigências de ministérios, secretarias ou órgãos competentes, no caso de captação de recursos federais e estaduais; - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços de arquitetura e obras públicas de edificações; - Elaboração de projetos de atendimento ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social; - Análise e aprovação de projetos de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) e Estabelecimento de Interesse da Saúde (EIS), conforme normas vigentes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoramento técnico na área de arquitetura e urbanismo para o exercício 2019, no Município de São Jorge do Ivaí, Paraná, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo – SEOTURB e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br



- Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos, contendo projeto arquitetônico, paisagístico ou urbanístico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e planos de trabalho conforme exigências de ministérios, secretarias ou órgãos competentes, no caso de captação de recursos federais e estaduais;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços de arquitetura e obras públicas de edificações;
- Elaboração de projetos de atendimento ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Análise e aprovação de projetos de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) e Estabelecimento de Interesse da Saúde (EIS), conforme normas vigentes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, à critério da administração, conforme Artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único: O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda e necessidade do Município de São Jorge do Ivaí – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Para o desenvolvimento das atividades de Arquitetura e Urbanismo, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: As despesas para a consecução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

13.01.26.122.0003.2.022	Manutenção da Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo
33.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

O preço constante no contrato poderão ser reajustados com periodicidade anual, através da aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período e, na falta deste, por outro a ser definido pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente do licitante, no prazo de **até 20 (vinte) dias, mediante apresentação da nota fiscal.**

Parágrafo único: As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do CONTRATANTE de receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA de receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br



- a) Fornecer o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo seguros, encargos, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o funcionamento do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- e) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no Edital de Pregão Presencial nº 002/2019;
- f) Apresentar os documentos arrolados, quando solicitados, por ocasião dos pagamentos: Certidão de Regularidade do FGTS.

Parágrafo segundo: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento ajustado;
- c) Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no Edital;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços prestados, entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10520/2002.

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa diária no percentual de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o décimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- b) Multa diária no percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do décimo primeiro dia de atraso até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- c) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na execução do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo segundo: Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br



Parágrafo quarto: Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 12.4., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

Parágrafo quinto: A aplicação de sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto: Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de São Jorge do Ivaí, Paraná.

Parágrafo sétimo: As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

Parágrafo oitavo: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da vigência do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Parágrafo primeiro: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Jorge do Ivaí-PR, 12 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME
Letícia Wunderlich Eidam
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

[Signature]
Odair Domínguez Amato
240350.469-84

Nome:
CPF:

[Signature]
Domingos Danyelli R. Araújo
070.377.379-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02196/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

CONTRATADO: EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME; CNPJ/MF nº. 05.893.337/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento técnico na área de arquitetura e urbanismo para o exercício de 2019, no Município de São Jorge do Ivaí, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas Trânsito e Urbanismo-SEOTURB e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEPLAN, conforme quantidades e especificações constantes do Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01.26.122.0003.2.022	Manutenção da Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo
33.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contatos a partir desta publicação.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 12 de fevereiro de 2019.



